



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Ponte Alta do Norte, 26 de outubro de 2021.
OFF/GABE/209/2021

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentado cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo:

PROJETO DE LEI Nº 028/2021 – FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 029/2021 – DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal

Exma Sra.
Rubia Schmidt Ribeiro
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Ponte Alta do Norte – SC



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI N. 028/2021

FIXA VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício de 2022, será de R\$ 56,92 (Cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) de acordo com a variação do índice do IPCA.

§ 1º - A atualização da UFM é efetuada mediante autorização legislativa com base na variação anual, de 4,23%, (quatro pontos, vinte e três por cento), da tabela oficial do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, publicado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do mês de janeiro a dezembro do exercício 2020.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2021, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 26 de outubro de 2021.

ARI ALVES WOLINGER
PREFEITO MUNICIPAL



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de lei para cumprir com o princípio constitucional de anterioridade, para fixação da unidade fiscal do município, que serve como base para o cálculo do IPTU anual, esta unidade está atualizada devidamente como citado na própria lei pelo índice do IPCA – tabela oficial divulgada pelo IBGE, sempre sobre o exercício anterior, já publicado.

Solicitamos a aprovação do referido projeto de lei, para darmos andamento no processo de cobrança anual do IMPOSTO PREDIAL anual 2022.

Ponte Alta do Norte, 26 de outubro de 2021.

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA15
SÉRIE HISTÓRICA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	SEMENTRAL	NO ANO	12 MESES
2018	JAN	4843,60	0,39	1,06	1,87	0,39	3,02
	FEV	4862,01	0,38	1,12	1,91	0,77	2,86
	MAR	4866,87	0,10	0,87	1,89	0,87	2,80
	ABR	4877,09	0,21	0,69	1,76	1,08	2,80
	MAI	4883,92	0,14	0,45	1,58	1,23	2,70
	JUN	4938,13	1,11	1,46	2,35	2,35	3,68
	JUL	4969,73	0,64	1,90	2,60	3,00	4,53
	AGO	4976,19	0,13	1,89	2,35	3,14	4,30
	SET	4980,67	0,09	0,86	2,34	3,23	4,28
	OUT	5009,56	0,58	0,80	2,72	3,83	4,53
	NOV	5019,08	0,19	0,86	2,77	4,03	4,39
	DEZ	5011,05	-0,16	0,61	1,48	3,86	3,86
2019	JAN	5026,08	0,30	0,33	1,13	0,30	3,77
	FEV	5043,17	0,34	0,48	1,35	0,64	3,73
	MAR	5070,40	0,54	1,18	1,80	1,18	4,18
	ABR	5106,91	0,72	1,61	1,94	1,91	4,71
	MAI	5124,78	0,35	1,62	2,11	2,27	4,93
	JUN	5127,85	0,06	1,13	2,33	2,33	3,84
	JUL	5132,47	0,09	0,50	2,12	2,42	3,27
	AGO	5136,58	0,08	0,23	1,85	2,51	3,22
	SET	5141,20	0,09	0,26	1,40	2,60	3,22
	OUT	5145,83	0,09	0,26	0,76	2,69	2,72
	NOV	5153,03	0,14	0,32	0,55	2,83	2,67
	DEZ	5207,14	1,05	1,28	1,55	3,91	3,91
2020	JAN	5244,11	0,71	1,91	2,18	0,71	4,34
	FEV	5255,65	0,22	1,99	2,32	0,93	4,21
	MAR	5256,70	0,02	0,95	2,25	0,95	3,67
	ABR	5256,17	-0,01	0,23	2,14	0,94	2,92
	MAI	5225,16	-0,59	-0,58	1,40	0,35	1,96
	JUN	5226,21	0,02	-0,58	0,37	0,37	1,92
	JUL	5241,89	0,30	-0,27	-0,04	0,67	2,13
	AGO	5253,95	0,23	0,55	-0,03	0,90	2,28
	SET	5277,59	0,45	0,98	0,40	1,35	2,65
	OUT	5327,20	0,94	1,63	1,35	2,31	3,52
	NOV	5370,35	0,81	2,22	2,78	3,13	4,22
	DEZ	5427,28	1,06	2,84	3,85	4,23	4,23
2021	JAN	5469,61	0,78	2,67	4,34	0,78	4,30
	FEV	5495,86	0,48	2,34	4,60	1,26	4,57
	MAR	5546,97	0,93	2,21	5,10	2,21	5,52
	ABR	5580,25	0,60	2,02	4,75	2,82	6,17
	MAI	5604,80	0,44	1,98	4,37	3,27	7,27
	JUN	5651,32	0,83	1,88	4,13	4,13	8,13
	JUL	5692,01	0,72	2,00	4,07	4,88	8,59
	AGO	5742,67	0,89	2,46	4,49	5,81	9,30
	SET	5808,14	1,14	2,77	4,71	7,02	10,05
	OUT	5877,84	1,20	3,26	5,33	8,30	10,34

FONTE: IBGE , Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,



PROJETO DE LEI N.º 029/2021

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO "IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO" PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso V da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação da câmara de Vereadores o seguinte de lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento do "Imposto Predial e Territorial Urbano", para o exercício financeiro de 2022, em cota única ou até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

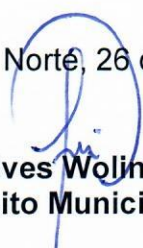
Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento **em cota única, até o dia 11.04.2022**, terá o desconto de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor a ser pago.

Art. 3º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, poderá fazê-lo em até 05 (cinco) parcelas mensais, consecutivas e sem desconto, da seguinte forma:

- a) 1ª parcela com vencimento em 11.04.2022.
- b) 2ª parcela com vencimento em 10.05.2022.
- c) 3ª parcela com vencimento em 10.06.2022.
- d) 4ª parcela com vencimento em 11.07.2022.
- e) 5ª parcela com vencimento em 10.08.2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 26 de outubro de 2021.


Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de lei para cumprir com o princípio constitucional de anterioridade que regulamenta a devida cobrança anual do referido imposto predial aos munícipes que possuem imóvel em nosso município, sendo que o mesmo deve constar a forma de parcelamento e valores das cotas cobradas, com o desconto pelo pagamento em cota única, em conformidade com Código tributário municipal Lei nº 060/1993.

Solicitamos que seja aprovado o projeto de lei acima citado.

Ponte Alta do Norte, 26 de outubro de 2021.

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal